



PROJETO DE LEI Nº 637 /2023

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
Em, 24 / 10 / 2023  
Diego Borobio  
Assessor da Mesa

DEPUTADO ESTADUAL  
**AVEILTON SOUZA**  
Assembleia Legislativa  
Recebimento de PROJETO  
1. À SRU, para registrar e atuar;  
2. À SAM, para publicar no aviso;  
3. Às Comissões de: CELEF  
CEFO e SAÚDE  
Em, 24 / 10 / 2023  
Ass. [assinatura] ALEPA/DIDEX

Institui, a prevenção ao câncer de mama "Outubro Rosa nas Escolas" no âmbito do estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a campanha de prevenção ao câncer de mama "Outubro Rosa nas Escolas", a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A campanha "Outubro Rosa nas Escolas" tem por:

I. Objetivos:

- a) Alcançar a conscientização de pré-adolescentes e adolescentes;
- b) sensibilizar a população sobre a importância das prevenções primária e secundária do câncer de mama;
- c) divulgar os direitos assegurados pela Lei federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

II. Diretrizes:

- a) organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada;
- b) incentivo à instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, escolas, dentre outros de importância e grande fluxo de pessoas.

III. Realização:

- a) Programas especiais e atividades didáticas para informar aos alunos sobre a detecção precoce, de acordo com a matéria do currículo escolar;
- b) Distribuir e fixar cartazes e/ou folders sobre a campanha;



Art. 3º A campanha prevista nesta Lei ocorrerá no âmbito da rede privada e rede pública estadual de ensino, hipótese em que será denominada "Outubro Rosa nas Escolas".

Parágrafo único. A campanha prevista no *caput* consiste na realização de palestras, eventos e outras atividades congêneres que estimulem as alunas a incentivarem seus familiares a realizarem os exames preventivos, com o objetivo de divulgar e incentivar a prevenção do câncer de mama entre a população feminina.

Art. 4º A campanha "Outubro Rosa nas Escolas" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do governo do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA. BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

  
AVEILTON SOUZA  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Outubro é conhecido mundialmente como o mês para campanhas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama. Uma temática importante para as mulheres, mas pouco vemos a abordagem do Outubro Rosa nas escolas. Apesar de ser um assunto delicado, muitos defendem a necessidade de ser falado em sala de aula, ajudando alunos e professores a se conscientizarem, a compreenderem e acompanharem amigos e familiares.

A escola, enquanto um espaço de acolhimento e educação, deve e precisa promover mais campanhas de conscientização, de forma que alunos incentivem seus familiares a também participarem, além de que poderá conscientizar as alunas desde cedo identificarem causa, sintomas e conseqüentemente, a prevenção e o cuidado com sua saúde.

Assim, observa-se a importância da presente proposição a fim de instituir a campanha dentro e fora da escola, sendo uma forma de ajudar alunos e professores não apenas a proteger suas famílias, mas também suas próprias vidas.

Por fim, podemos dizer que o Outubro Rosa é uma causa muito importante e é fundamental ter nas escolas, incentivando os alunos a serem agentes ativos de uma campanha que pode salvar a vida de tantas pessoas.

Diante disso, é que conto com o apoio dos Nobres Pares deste Poder para a aprovação da presente proposição.

  
AVEILTON SOUZA  
Deputado Estadual